

**第37/2006號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

**第一條****許可**

許可“永利渡假村（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Wynn Resorts (Macau), S.A.”）以風險自負的形式在一名為“永利”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營四個兌換櫃檯。

**第二條****經營業務的範圍**

“永利渡假村（澳門）股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

(一) 買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；

(二) 購買旅行支票。

**第三條****經營業務的特別條款**

經營上條所指業務的特定條件，由澳門金融管理局訂定。

二零零六年八月三十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

**Ordem Executiva n.º 37/2006**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Autorização**

A «Wynn Resorts (Macau), S.A.», em chinês “永利渡假村（澳門）股份有限公司”，é autorizada a explorar, por sua conta e risco, quatro balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Wynn».

**Artigo 2.º****Âmbito de exploração de actividades**

A «Wynn Resorts (Macau), S.A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

1) Compra e venda de notas e moedas metálicas com curso legal no exterior;

2) Compra de cheques de viagem.

**Artigo 3.º****Condições específicas de exploração da actividade**

As condições específicas de exploração das actividades referidas no artigo anterior são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

30 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2006****第257/2006號行政長官批示**

鑑於判給新康誠汽車有限公司供應「兩台68米超高平台車及設備」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

Tendo sido adjudicado à Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, o fornecimento de «dois Veículos de 68M Aerial Platform e Equipamentos», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: